



CONTRATO N.º 17/2024

Aquisição de serviços referentes à preparação, organização logística e coordenação pedagógica, para a implementação das atividades Training Course (TC) "The Power of Non Formal Education 2024" e Steering Group (SG) Meeting do "The Power of Non Formal Education"

Entre: _____

Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade pessoa coletiva n.º 600 086 321, com sede no Fórum Braga, Avenida Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558, Braga, representada pelo Diretor, **LUÍS ANDRÉ MENDES ALVES**, nomeado por Despacho n.º 8664/2021, de 1 de setembro do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 170, no uso da competência própria que lhe é conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2021, de 18 de agosto, doravante designada **Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante**, _____

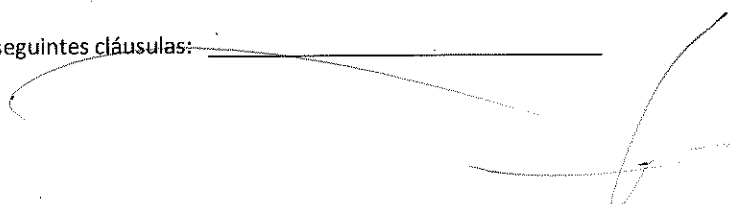
E _____

Ministério das Imperfeições Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 514939990, com sede na Rua das Flores, n.º 2040-158, Marmeleira Rio Maior, aqui representada por Ana Rita Camará, na qualidade de representante legal com poderes para o presente ato conforme documento junto ao processo, adiante designado como **Segundo Outorgante, Cocontratante ou Adjudicatário**, _____

Considerando que: _____

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato proferidas em 14/11/2024 pelo Diretor da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade no âmbito do procedimento de Ajuste Direto com a ref.ª AD n.º 28/2024/ANE+ para a »Aquisição de serviços referentes à preparação, organização logística e coordenação pedagógica, para a implementação das atividades Training Course (TC) "The Power of Non Formal Education 2024" e Steering Group (SG) Meeting do "The Power of Non Formal Education"« _____
- b) A totalidade da despesa inerente ao contrato constituirá encargo do orçamento da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade para o ano de 2024, na rubrica 01020216 Seminários, exposições e similares, encontrando-se cabimentada pela proposta de despesa n.º TCA235901 e NET231601, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1.742/2024; _____
- c) Não foi exigida a prestação de caução ao Segundo Outorgante; _____
- d) A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite em 18 de novembro de 2024, nos termos legais, pelo Segundo Outorgante; _____
- e) Foram entregues e arquivados todos os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor e no Artigo 27.º do Convite do referido procedimento. _____

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: _____





Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

É objeto deste contrato a aquisição de serviços referentes à preparação, organização logística e coordenação pedagógica, para a implementação das atividades Training Course (TC) "The Power of Non Formal Education 2024" e Steering Group (SG) Meeting do "The Power of Non Formal Education", nos termos e condições definidos, designadamente, no caderno de encargos referente ao procedimento pré-contratual de Ajuste Direto com a referência n.º AD nº 28/2024/ANE+ e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. _____

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. _____
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos: _____
 - a) O caderno de encargos; _____
 - b) A proposta adjudicada. _____
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. _____
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. _____

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações necessárias que devam ser executadas noutros prazos e outras que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato mantém-se em vigor até à pontual e completa prestação dos serviços, de acordo com o definido na "Parte III – Especificações Técnicas" do caderno de encargos, e demais anexos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei. _____
2. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados no máximo, até 31 dezembro de 2024, desde a data de assinatura do mesmo.. _____

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: _____

- a) pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo Segundo Outorgante; _____
- b) Cumprir as demais obrigações constantes do respetivo caderno de encargos. _____

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem ainda obrigações do _____



Segundo Outorgante as especialmente fixadas no respetivo caderno de encargos, designadamente as previstas no n.º 2 da sua Cláusula 5.ª. _____

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pelas prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de **€19.872,59 (dezanove mil, oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos)**, ao qual acresce o IVA no valor de **€ 4.570,69 (quatro mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos)**, o que perfaz um total de **€24.443,28 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos)** _____
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de elementos de hardware, de software, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, direitos de autor ou conexos. _____
3. O pagamento será efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública, por transferência bancária, no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data de receção das faturas pelo Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas pelo Segundo Outorgante após o vencimento da obrigação a que se referem, nos seguintes termos:
nos seguintes termos:
a) 30% do preço contratual após a adjudicação;
b) 70% do preço contratual no final das atividades
4. Para efeitos do número anterior, só serão devidos os valores referentes aos serviços prestados em conformidade. _____
5. As faturas devem discriminar os serviços prestados, o IVA e demais taxas legais, se aplicáveis, fazer referência ao presente procedimento e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, bem como respeitar as formalidades legalmente exigidas. _____
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. _____
8. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP. _____

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais, designadamente quanto às datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, por facto imputável ao Segundo Outorgante determina a aplicação de uma sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, nos termos do previsto no artigo 329.º do CCP. _____



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. _____
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais. _____
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. _____
5. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento. _____
6. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo. _____
7. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. _____

Cláusula 8.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. _____
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção; _____
3. O contrato pode ser alterado por: _____
 - a) Acordo entre as partes, que não pode que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral; _____
 - c) Razões de interesse público. _____
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. _____

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor do Contrato, a Dr.ª [REDACTED] na qualidade de Técnico Superior da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar. _____
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante. _____
3. No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento. _____
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. _____
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro



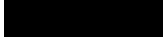
Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo. _____

Cláusula 10.ª

Comunicações e Notificações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas preferencialmente através de correio eletrónico, ou de correio registado, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante. _____
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas preferencialmente através de correio eletrónico, ou correio registado, de acordo com os seguintes elementos: _____

Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade _____

À atenção de  _____

Edifício Fórum Braga _____

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves _____

4715-558 Braga - Portugal _____

Telefone: [+351] 253 144 450 _____

E-mail:  **@juventude.pt**

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante e a Entidade Adjudicante, obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, e para o IMPIC, I.P. _____
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, o Adjudicatário assegura que: _____
 - a) O tratamento de dados pessoais destinar-se-á exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo os mesmos apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias à execução do contrato; _____
 - b) Os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros; _____
 - c) Será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos. _____
3. A Entidade Adjudicante assegura que os dados pessoais constantes da documentação apresentada, no âmbito do presente procedimento/contrato, são utilizados exclusivamente para o propósito e no contexto do estipulado por lei, nomeadamente o estipulado no CCP, e serão utilizados apenas para esse fim e enquanto necessário. _____



Cláusula 12.ª

Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Segundo Outorgante, no que respeita à prestação dos serviços objeto do presente contrato, assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português relativas à propriedade intelectual, designadamente, direitos de autor ou conexos, de propriedade industrial, licenças, patentes e marcas ou desenhos registados, respeitando nomeadamente os direitos morais e patrimoniais dos titulares e obtendo todas as autorizações necessárias. _____
2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial. _____
3. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade perante o Primeiro Outorgante de suportar o pagamento de qualquer remuneração e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiro por violação de direitos de propriedade intelectual emergentes das prestações objeto do presente contrato. _____

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável

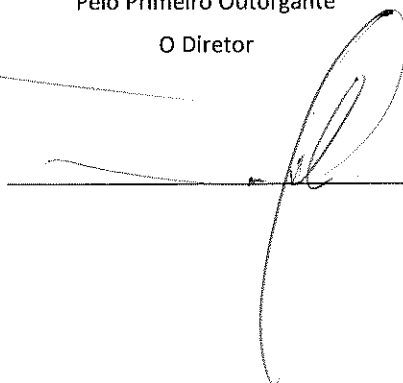
Em tudo o omissa e/ou que não esteja especialmente regulado, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atualizada, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. _____

Ambos os contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma. _____

Este contrato, celebrado em 19/11/2024, é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura. _____

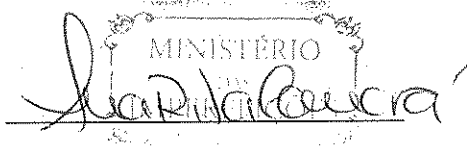
Pelo Primeiro Outorgante

O Diretor



Pelo Segundo Outorgante

O Representante Legal


MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta.